ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatorio

DO

Exmo. Snr. Dr. José Antonio Lopes Ribeiro

Secretario do Interior

1925



Escola Graphica - Victoria

3.068152 17r ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatorio

DO

Exmo. Snr. Dr. José Antonio Lopes Ribeiro

Secretario do Interior

1925



Escola Graphica - Victoria

353.068252



Exmo. Snr. Bresidente do Estado do Espirito Santo.

Em obediencia ao preceito do art. 11 da Lei n. 1440, de 10 de Julho de 1924, e para que V. Exa. tenha pleno conhecimento do estado em que se acham os serviços administrativos a cargo da Secretaria do Interior, que V. Exa. houve por bem confiar a minha direcção, tenho a honra de apresentar a V. Exa. este relatorio, que vae devidamente instruido com os relatorios parciaes dos demais departamentos subordinados á Secretaria e com os dos Chefes das Secções em que os seus serviços estão, no momento, distribuidos.

Abrangem esses relatorios o periodo que vae de 23 de Maio do anno passado, data em que V. Exa. assumiu o alto posto de Presidente do Estado, até o dia 31 de Dezembro.

Antes de entrar na descripção daquelles serviços, permitta-me V. Exa. que destaque alguns dentre elles e, pela relevancia do assumpto, á guisa de introducção, os considere mais attentamente.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

1232

6-9-78

Inscrevem-se nesse assumpto, com a preeminencia indicada, os serviços concernentes :

> ↓—á segurança publica—a cargo da policia civil e militar;

2'-á hygiene publica;

3'-ao serviço eleitoral.

SEGURANÇA PÜBLICA

Sem pretender fazer uma exposição dos fins do Estado, a cuja indagação e descoberta se entregaram no anno passado e ainda hoje continuam a se entegar, com afan, a flor dos pensadores sociologos, basta que saliente aqui que, quaesquer que sejam as escolas a que pertençam taes pensadores —individualista, socialista ou eclectica—estão todos de accordo em que o fim supremo do Estado é assegurar o bem publico e que as mais immediatas necessidades dos povos são a segurança da vida, da liberdade do trabalho, dos bens (producto do trabalho) e da reputação, das quaes, devidamente garantidas, decorre a possibilidade de exercicio de todos os outros direitos necessarios ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

As sociedades, sob a forma organizada de Estado, reconheceram essas necessidades primordiaes do homem como—DIREITOS e inscreveram as aggressões e attentados levados a ellas, nos seus codigos, como CRIMES:—crime contra a segurança da pessoa e vida; crime contra a liberdade do trabalho e contra a segurança da honra e honestidade da familia e crime e bóa fama.

E' certo que as lesões e attentados levados aos direitos da honra e da bóa fama não escapam á acção reparadora do Estado, por via da justiça repressiva, a cargo do Poder Judiciario; mas, porque se ha entendido que o apparato da publicidade judicial seria, mais que o silencio que em torno do caso se fizesse, prejudicial á honra da familia, e que bóa fama podia parecer, á victima da calumnia, solidamente alicerçada, deixou-se, salvo em casos excepcionaes—que á acção da policia judiciaria, na sua funcção de verificar a existencia do crime, de rastrear e descobrir os autores e os cumplices, de colher os indicios e as provas e de transmittil-as ao Poder Judiciario, fosse directamente provocada pela parte offendida ou seus representantes legaes.

Não escapam, porem, á acção da policia—quer na sua funcção administrativa ou preventiva e quer na sua funcção judiciaria—os crimes de lenociñio, seu congenere—o caftismo, os attentados e ultrages publicos ao pudor, (Lei n. 2.992, de 25 de Setembro de 1915) os quaes mal se encobrem nos Cabarets, esses disfarçados e nogentos mercados onde os agentes daquelles crimes exhibem, como isca para o jogo e como mercadoria, novas victimas para o meretricio, e onde fazem o seu domus, todo o dia e toda a noite, os fugidos dos mais nobres e delicados sentimentos da alma humana.

Se o BEM publico, na esphera das acções e omissões contrarias á lei penal, é a regra suprema que deve dirigir as acções dos homens investidos no poder, no sentido de assegurar aquillo que a moral positiva considera BEM, é quasi accaciano concluir—pois que somos christãos e o Christianismo nos tornou familiar à pratica da moral positiva—que todo o acto que se oppõe ou difficulta a realisação desse BEM- é certamente o MAL; e, por isso, o mal é, positivamente—IMMORAL.

As leis penaes são, portanto, dogmas de moral positiva.

Vê-se do que fica dito, que é DEVER do Estado, por meio de apparelhamento conveniente—a policia civil e militar—resguardar do mal os mem bros da sociedade, exercendo, para isso, em toda a extensão do territorio do Estado a mais perfeita vigilancia, de forma a poder manter a ordem e bem estar publicos, a prevenir ou impedir os crimes e, quando não tenha sido possível evital-os, rastrear e descobrir as provas dos factos criminosos e as que indicam e mostram os seus autores e cumplices; agir, finalmente, de modo efficaz, para que sejam presos, levados e entregues aos tribunaes.

Razões de ordem economico — financeira hão impedido, até agora, que o Governo se tenha apparelhado convenientemente para exercer, em todos os logares e localidades do Estado, a sua funcção de vigilancia, prevenção e repressão.

Graves erros, de outro lado, sobre o conceito que se deve ter da liberdade de commercio hão difficultado, enormemente, a acção vigilante da policia no sentido de prevenir e impedir os crimes de sangue.

Entende a União que só deve ser prohibido o commercio de armas consideradas de guerra.

Quaesquer outras armas que não possuam a efficiencia exigida na guerra moderna, que por isso não possam entrar na classificação de armas de guerra, são despachadas nas Alfandegas da União e entregues ao commercio, que adquire assim a liberdade de negocial-as.

Nada mais perigoso.

A liberdade, disse Clovis Bevilacqua— «ha de ser disciplinada, porque a sociedade se não pode manter sem essa disciplina. A liberdade limitase desde que começa a se tornar nociva ou immoral. A sociedade organizada pelo direito ha de ser um systema de forças, que se equilibrem, synergicamente, para produzir a satisfação dos interesses moraes e materiaes, que são razão de ser da organização social» (A liberdade do trabalho—n'O Jornal, de 10 Janeiro de 1925).

Consentir que entrem no commercio carabinas Winchester e de outros fabricantes pistolas, garruchas e revolveres, de grandes calibres e alcançes, para serem vendidos, indistinctamente, as populações do nosso Estado e ás dos Estados do Rio e de Minas, aos desabusados senhores feudaes não só do nosso como desses Estados, aos criminosos que em grande numero se acotovellam, e acampam, entram, sahem e reentram, impunes, na zona commum lindeira desses Estados, a qual lhes serve de coito e homisio, e donde partem a cumprir empreitadas, sortidas e algáras criminosas, é o que, sob a concepção de liberdade de commercio, se pode imaginar de mais disparatado, de mais imprevidente.

No despacho de 60 revolveres policiaes e respectiva munição, que tivemos necessidade de adquirir para armar os nossos officiaes de policia os agentes da Guarda Civil e do Corpo de Segurança Publica, consta a seguinte nota extranha e original: «arma de caça» e «munição de caça».

«Arma de caça»—é o euphemismo por meio do qual os agentes da União encarregados de fiscalisar a entrada de armas no Paiz, para não attentarem contra a liberdade do Commercio, entenderam classificar armas proprias antes para caçar homens que animaes!

Numa nota que o distincto official do nosso Exercito, o Sr. Tenente-Coronel João Torres Cruz,

nata.

300

teve a bondade de nos offerecer no dia 12 de Janeiro p. passado, a importação de cartuchos, para taes armas, vindos da Capital Federal, para casas commerciaes somente desta praça e de uma outra localidade do centro norte do Estado, constava dos seguintes numeros:

Teixeira & Silva				
da CASA DIAS GARCIA & Cia.	4.000	balas S.&W. call	ibre 38	
	5.000	» S.&W.	» 82	
da CASA ARMBRUST & Cia.	10.000	» S.&W.	» B2	
	6 000	» S.&W.	» 38	
Mel. Evaristo Pessôa &	C.			
da CASA FRANZ SCHAAF	3.000	» S.&W.	» 32	
	13,000	» S.&W.	» 38	
A CONTRACTOR	3.000	» Winchester	» 44	
da CASA DIAS GARCIA & Cia.	16,000	» Gevelot	» 380	1
	5.000	» S.&W.	» 32°	
da CASA ARMBRUST-Lamport.	8,000	» Gevelot	» 320	
Ayres & Coelho				
da CASA ARMBRUST & Cia.	2.000	» S.&W.	32	
	4 000	» S.&W.	» 38	
	1.000	» Browning	» 7,65	
	3.000	. Tiro ao alv	0	
Silva & Irmão				
da CASA DIAS GARCIA & Cia.	2.000	» Winchester	» 44	
	2,000	» S.&W.	» 38	
Cruz, Sobrinhos & C.				
da CASA ARMBRUST & Cia.	84.000	» Gevelot »	320	
	56,000	» » ;	380	
	10,000	» S.&W.	82	longas
		sem fumaça U		1960
	20,000	» Browning »	7,65	
da CASA FRANZ SCHAAF	80,000	» S.&W.	32	
	20,000	» S.&W.		
	20.000	» Winchester		
	5.000		> 32	curtas
	5.000	» S.&W.	• 38	curtas

anthe prior of illians					
da CASA PRANZ SCHAAP	2.000	20	S.&W.	*	32
	2.000	29	S.&W.	20	88
da CASA ARMBRUST & Cia.	12.000	*	Gevelot	3	820
	8.000	>	>	2	380
	5.000	20	S.&W.	30	32
	2.000	30	S.&W.		38
	5.000	30	S.&W.	39	82
	2.000	20	S.&W.	30	88
	5,000		S.&W.	0	99

SOMMA 520,000

Junte-se a esse total o que a nossa praça e as praças do interior devem ter em stock e teremos um commercio activo de armas e munições de um milhão de tiros!

Qual será a importação de armas e munições para a zona mais populosa do Sul do Estado? Ignora-se.

E' bem de ver que, se a União por suas leis e seus agentes dá a essas armas a innocente classificação de arma de caça, tornando dest'arte licito o seu commercio, a fiscalisação e os embaraços, que a policia estadoal queira levantar, é quasi impertinente.

A estatistica dos crimes de homicidio, de lesões corporaes, de latrocinios e de assaltos levados a effeito nos pastos de fazendas de criação e lavoura, para o furto de animaes, e nas proprias casas de residencia dos lavradores para o furto das quantias que elles guardam da venda de suas producções, é necessariamente deficiente - pois não corresponde ao grande numero de casos que por noticia nos tem chegado, parecendo, por isso, que os Delegados de Policia se olvidam de remetter á Delegacia de Policia os boletins estatisticos, que deveriam ser mensaes, de todos os crimes que occorrem em seus Municipios.

Os numeros estatísticos que nos chegaram durante o anno de 1924, referentes áquelles crimes, são os seguintes :

MOVIMENTO CRIMINAL DE 1924, EM 17 COMARCAS

Homicidies	68
Ferimentos	63
Furtos	17
Assaltos aos colonos	5
Roubos	8
Latrocinios	2

(Nesses dados não está incluida a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim que não envia as suas informações).

Estes crimes, juntos ao numero que podemos avaliar por aquellas noticias e pelas queixas que nos chegam dos Districtos Judiciarios, limitrophes com o Estado do Rio e com o de Minas, denotam a segurança em que vivem a sua laboriosa população, alarmada constantemente pela presença e os actos de alcoolatras, de advendicios vindos de toda parte, e de criminosos foragidos que ali se homisiam, aos quaes os nogociantes, pela ganancia de lucros commerciaes, imprudentemente vendem as taes armas de caça.

Havemos, pois, de convir que não e efficiente, com o apparelhamento que temos, o policiamento do Estado, especialmente naquellas zônas, e que muito longe estamos de poder assegurar o bem publico—fim supremo do Estado.

A alta superintendencia da policia civil está cargo do Secretario do Interior, com directas attribuições de Chefe de Policia, o qual é auxiliado por um Delegado Geral de Policia e dois Delegados Auxiliares com jurisdicção em todo o Estado,

trinte e um Delegados de Policia nos Municipios, tantos Subdelegados de Policia quantos os Districtos Judiciarios que possuirmos e tantos Inspectores quantos forem as subdivisões, com o nome de Subdistrictos, em que o Secretario do Interior queira dividir, para os fins policiaes, os Districtos Judiciarios.

Se alguns desses orgãos encarregados da vigilancia e segurança publicas, pela relativa simplicidade de suas funcções, podem ser escolhidos dentre os "homens bons do logar", conforme a linguagem das nossas velhas leis, dotados de bom senso e de conveniente energia, outros orgãos, taes como—os Delegados de Policia, pela gravidade e maior amplitude de suas funcções, pela necessidade de um conhecimento mais completo das leis substantivas criminaes e das leis adjectivas ou de processo, e por motivo de suas intimas relações com os orgãos do Poder Judiciario, só deviam ser escolhidos dentre os juristas.

Já o são, pelas nossas leis, o Delegado Geral e os seus dois auxiliares.

Devem sel-o, tambem, os Delegados de Policia, não só por aquelles motivos de ordem technica, como—porque é absolutamente impossível encontrar nos Municipios pessoas de alta responsabilidade social que queiram acceitar esses cargos.

De facto, até agora temos escolhido, sob o criterio da reputação e autoridade moral que go-sam nos respectivos Municipios, pessóas que exercem pequenas industrias, negociantes e lavradores; mas, o sacrificio que aos interesses particulares de taes profissionaes acarretam as funcções policiaes, faz com que elles se escusem de acceitar esses encargos.

Aquellas nomeações são feitas, por isso, algumas vezes, fóra do criterio que esforçamos

por manter, e assim vae descendo, cada vez mais, o nivel intellectual e moral de tão importantes orgãos da segurança publica nos Municipios.

Essas considerações e factos, pesa-nos confessar, já mostram que os apparelhamentos dos serviços policiaes no interior do Estado se desorganisa e é absolutamente inefficaz para assegurar o bem publico.

Cumpre-nos remediar semelhante situação e eu penso, Snr. Presidente, que só o poderiamos conseguir creando a chamada policia de carreira—se não com a extensão e nos moldes em que os grandes Estados de S. Paulo e Minas crearam a sua, de modo a permittir, ao menos— que o Delegado de Policia, embora de livre nomeação e demissão do Presidente do Estado, seja um profissional exclusivamente dedicado a sua funcção-

Lembraria, para isso, que fosse o Estado dividido em Regiões, compostas de uma ou mais Cornarcas, conforme melhor conviesse e um estudo cuidadoso do assumpto o demonstrasse.

Os Delegados Regionaes seriam escolhidos dentre os Bachareis em Direito, ficariam directamente subordinados ao Secretario do Interior e ao Delegado Geral de Policia.

Os seus supplentes, na séde, e os Delegados, nos Municipios que não fossem séde de Região, poderiam ser escolhidos como até agora (visto como não temos a possibilidade de uma reforma radical), mas só agiriam para tomar as primeiras providencias e emquanto o Delegado Regional estivesse impedido ou não chegasse.

Os Delegados Regionaes deveriam ter todas as facilidades de passagem e transporte e vencimentos não menores de 600\$000 mensaes.

Os vencimentos do Escrivão do Delegado

Regional não deveriam ser menores de 400\$000 mensaes.

A quantia de 50\$000 mensal seria attribuida ao Escrivão para a compra de livros, papeis, penas e o mais necessario ao expediente de sua Delegacia.

O quadro dos agentes de investigação e segurança publica deveria ser augmentado afim de que fosse possível á Delegacia Geral destacar, quando se fizesse mister, alguns delles para o serviço das Regiões.

. .

Antes de entrar nas considerações que dizem respeito á situação actual da força militar do Estado e nas suggestões que ouso apresentar a V. Exa. para sua maior efficiencia, não posso deixar de salientar o acerto com que V. Exa. acudiu ao appello da União, dando assim ao Estado uma brilhante opportunidade para collaborar no restabelecimento da ordem publica, gravemente alterada na séde do Governo do prospero Estado de São Paulo.

Bem poderia eu silenciar sobre este ponto deante das manifestações inequivocas communicadas á V. Exa. pelo preclaro Presidente da Republica e o seu honrado Ministro da Guerra, que não duvidaram em deixar patente o valor do auxilio prestado, á Nação, naquelle momento, pelo pequeno Estado do Espírito Santo.

Pequeno em territorio, os seus estreitos limites não impediram, todavia, ao seu povo, a conquista de uma grandeza maior que lhe terá advindo, certamente—de sua tradicional coragem immensa de trabalho e lhe ha proporcionado um logar de destaque na exportação dos productos

classicos do Paiz, só explicavel, aliás, no meio das mil difficuldades a vencer, pela posse de uma força moral inquebrantavel.

Collaborando, dest'arte, para a riqueza geral, e rasgando novos horisontes ao progresso, não podia o Governo de V. Exa.—embora attentissimo aos problemas regionaes que entestam, de um lado—com o apparelhamento do Estado para o seu progresso material e, de outro lado—com a restauração, principalmente, de seu credito externo, não podia o Governo de V. Exa., repito—cerrar os olhos ao problema mais geral da ordem publica, isto é, da lei, cuja dignidade, ferida dolorosamente por brasileiros transviados, que insistem em provocar pronunciamentos militares—convinha e era indispensavel restaurar, para prestigio das instituições republicanas e bem dos creditos do paiz no exterior.

A attitude energica do Governo do Espirito Santo em collocar-se immediatamente ao lado do Governo da Republica, a que logo se seguiu, sem duvidas e vacillações—effectiva contribuição de sangue que a felicidade do Paiz, ligada indissoluvelmente à victoria da ordem civil, estava a reclamar de todos os seus filhos, veio despertar, como de facto despertou, por parte dos revolucionarios—uma represalia que inoqua e tardiamente visava diminuir os effeitos da patriotica deliberação do Espirito Santo, creando duvidas em torno do procedimento da nossa força militar.

Assim, que, a atoarda irreverente espalhada contra as forças dos outros Estados reunidos em S. Paulo, veio também alcançar a nossa.

Aos que—sem outro interesse que o do cumprimento da nobre missão-que a Republica lhes confiara, reunidos em rapida mobilisação, á mercè de todos os desconfortos inherentes a composições e viagens feitas apressadamente, porém já sobejamente endurecidos por outros soffrimentos no campo da lucta, não lhes poderia abater a moral e o animo varonil a calumnia: essa coisa que na sombra, como a serpente morde silenciosamente.

A Capital do Espírito Santo não registrava, ha muito, uma prova tão eloquente do civismo de sua força publica.

Todos os officiaes e o Commandante a frente delles, pediam, com a maior insistencia, a ordem de seguir para o campo da lucta; officiaes e soldados que deviam ficar para manter a ordem interna no Estado, se empenhavam, cada qual, em ser o escolhido para partir.

Em S. Bernardo, Olaria de Sacommam, Cambucy, Villa Mariana e outros logares onde estiveram destacados, cumpriram integralmente as determinações militares de que foram incumbidos.

Devo aqui consignar, para restabelecimento da verdade historica, que nenhuma despesa onerou os cofres da União a não ser o transporte de nossa força em estradas de ferro e por mar até Santos e a commum distribuição de alimentos na zona da lucta.

De facto, V. Exa. providenciou em tempo para que todas as despesas com a mobilisação, inclusive compra de barracas, automovel e caminhão necessarios ao transporte de material de nossos destacamentos para os locaes que lhes foram designados, fossem feitas á custa do Estado.

Habilitamos o Commandante com dinheiro para despesas outras que pudessem levar algum conforto aos nossos officiaes e soldados ou que os puzessem a coberto de necessidades e pagamo-lhes, com dinheiro do Estado, o soldo em dobro.

Prestando o auxilio material, não descurava V. Exa. de dar ao preclaro Presidente da Republica todo o prestigio moral que a sua acção patriotica reclamava e, no seio do parlamento nacional, a representação do Espirito Santo assumia attitude em perfeita consonancia com o sentir geral do Estado.

- HYGIENE

Dentre os problemas sanitarios que estão a exigir estudo e solução, destacam-se, nas zonas ruraes—a luta contra a malaria e o typho, e, na Capital do Estado, em Cachoeiro de Itapemirim, Santa Leopoldina e outras cidades localisadas em zonas de clima quente, de população condensada e rapidamente crescente—o combate á tuberculose.

E' nos plainos e nas terras levemente onduladas que descem margeando os nossos rios e se vão alargando gradualmente até o littoral, que se depara a maior porção de nossas terras araveis e as mais ricas, ao mesmo tempo, de humus fertilisador quasi inesgotavel.

São essas immensas planicies os terrenos mais apropriados á applicação das machinas aratorias modernas, admiraveis engenho que diminuindo o esforço do homem, lhe multiplicam dez e mais vezes a força, e desta arte lhe permittem reduzir ao seu minimo o custo da producção.

Seriam ellas os naturaes celeiros do Estado se, como occorre em todo o nosso paiz, não fosse dalli o homem, açoitado pela malaria, impellido a fugir para as terras altas, onde, limitado á força exclusiva de seus braços, escravisado á enxada e aos transportes mais caros — é obrigado a reduzir a quantidade de producção, com grave damno para si e para a Nação.

A prova do despovoamento relativo de nossas terras baixas em comparação com as nossas terras altas, dá-nos o recenseamento de 1920.

As terras mais baixas dos 8 municipios de Benevente, Conceição da Barra, Espirito Santo, Nova Almeida, Riacho, Santa Cruz, Itapemirim e Linhares (que na occasião abrangia a maior parte do valle do Rio Doce) onde a malaria é endemica—se exprime pelo numero de 81.823 habitantes, emquanto que as terras mais altas dos 7 municipios de Affonso Claudio, Alegre, Calçado, Espirito Santo do Rio Pardo, Santa Izabel, Santa Thereza e São Pedro de Itabapoana, livres da malaria—se exprime pelo numero de 158.998 habitantes.

A sciencia exige para a extincção da malaria, sine qua non, e saneamento dos valles e das baixadas, pelo radical escoamento de todas as aguas paradas, unico e propicio ambiente onde se desenvolvem as larvas do perigoso anopheles. Mas, porque as obras de engenharia sanitaria se elevam a muitos milhares de contos, e não tenham os Estados elementos economico—financeiros que comportem taes despesas, limitam-se os nossos governos a uma intervenção prophylatica, insufficentissima, que se desdobra, de um lado—na distribuição e emprego do quinino aos impaludados e, de outro lado—na propaganda e conselhos de ordem hygienica, a que a ignorancia dos nossos pobres concidadãos impede de aprehender e praticar.

Diante disto, a unica e verdadeira defesa dos moradores dessas paragens é a fuga para as terras livres de aguas estagnadas.

Todavia, pode-se affirmar que, de um modo

geral, as condições sanitarias de nosso Estado se avantajam a de muitas unidades da Federação.

Cumpre registrar que, mesmo nas zonas sujeitas ao impaludismo, o desbravamento tem sido, por si só, um grande factor de saneamento.

Como exemplo, é de assignalar-se a salubridade da cidade de Collatina, das povoações de Lage, Maylaske e Baixo Guandú, onde hoje se desenvolve uma admiravel actividade agricola e commercial.

Nos morros e serras do centro do Estado, já temos infelizmente a lamentar, de ha tres annos para cá, nesse periodo estivo-outonal, a occurrencia de surtos epidemicos de typho e para-typho, em que, como causas adjuvantes e predisponentes, se aliam, de um lado — o calór e a humidade, e, de outro lado — as immundicies levadas pelas chuvas torrenciaes, as quaes, descendo dos altos e povoados de casas deservidas de esgotos, contaminam as fontes, poços e cursos de aguas de serventia domestica situadas mais abaixo, nas encostas suaves e nas varzeas. O mal tem-se propagado e, como toda a infecção epidemica, alarma annualmente as populações assoladas.

Um serviço itinerante de pequena permanencia nas localidades atacadas, onde realisasse o triplice moderno systema de luta anti-infecciosa, pela educação hygienica do povo, cura dos doentes e immunisação pela vaccina especifica dos sãos, viria attender a esta seria calamidade.

Armas semelhantes, dizem os entendidos — poderiam ser utilisadas nas cidades, na campanha que devemos iniciar contra a mais mortifera das molestias, a peste branca, cuias proporções, informam as estatisticas, collocam o coefficiente da mortalidade tuberculosa da nossa Ca-

pital, ao lado do de outras capitaes do Brasil, em columna proeminente.

Neste sentido nada ha sido feito e precisamos, para crear, estabelecer primeiro as bases de um plano de acção. A molestia não é hereditaria, mas excessivamente contagiosa. Transmitte-se ou por contacto directo de homem para homem, ou por contacto indirecto, recente, vehiculados os germens pelos objectos contaminados. Não basta uma dôse de germens, são necessarias muitas. Ao contagio repetido e á convivencia é ainda mistér, para que se estabeleça o periodo declarado de doença, grave, difficilmente curavel - a condição de resistencia organica diminuida por predisposição congenita ou por inobservancia das regras de hygiene individual (alimentação e vestes insufficientes, etc.) e, principalmente, da hygiene do meio (moradas insalubres).

«O grande preceito de prophylaxia antituberculosa, affirmam os profissionaes, resume-se
em duas palavras: ar puro. A modificação rádical
do interior das nossas habitações antigas (o que,
em grande parte, vae sendo rapidamente feito,
nesta Capital, pela execução do brilhante programma do actual governo), a destruição dos casebres
levantados discricionariamente nas zonas extremas
da cidade e substituição delles por casas hygienicas construidas a infimo preço para a pobreza, solucionam esta primeira necessidade».

Até ahi ja chegou o Rio, que, em falta de outras medidas de prophylaxia mais efficientes, ve o indice ou coefficiente de sua mortalidade por tal molestia estacionario em 400 obitos annuaes por cem mil habitantes, quando em cidades collossaes como Londres e Nova-York não attinge a 100 por 100.000.

Deveremos cuidar tambem da segregação dos doentes pobres em hospitaes sanatorios, reduzindo assim de muito as fontes *perigosas* de contagio, sabido como é que o tuberculoso educado não propaga o seu mal. Um ou mais dispensarios com as suas duas elementares figuras — o medico e a enfermeira visitadora — cuidariam da propaganda hygienica e da educação do povo, ensinando como pelo exercicio e a vida ao ar livre, se fortifica o corpo para evitar a molestia, instituindo-o para que surprehenda os symptomas iniciaes do mal e conheça a maneira por que se processa a cura expontanea ou se aggrava a molestia, o modo de o doente não contaminar os outros no conversar, expectorar e tossir.

E' uma campanha difficil, mas de brilhantes resultados para a boa fama do Estado, a saude e felicidade de seus habitantes e robustecimento de nossa raça.

SERVIÇO ELEITORAL

Pelo art. 13, letra — e), da lei de Organisação Administrativa, a Secretaria do Interior tem a seu cargo o serviço eleitoral.

A Nação Brasileira adoptou como forma de governo a Republica Federativa, sob o regimen representativo, e estatuiu que os representantes do Poder Legislativo seriam eleitos mediante o suffragio directo (arts. 28 e 30 da Const. Fed.) dos eleitores dos respectivos Estados e do Districto Federal, e os representantes do Poder Executivo pelo suffragio, também directo (art. 47), dos eleitores de todos os Estados e do Districto Federal, isto é—de toda a Nação.

Como a Constituição Federal houvesse declarado, no seu art. 63—que cada Estado se regeria pela Constituição e leis que adoptasse, respeitados OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAES da União, consideraram elfes que a eleição dos representantes de seus Poderes Legislativo e Executivo, do governo e administração municipal, mediante o SUFFRAGIO DIRECTO dos eleitores, era um daquelles PRINCIPIOS CONSTITUCIONAES, que elles tinham a obrigação de respeitar, e, de facto o adoptaram invariavelmente em todas as suas Constituições.

O que explica, e de certo modo justifica a preferencia pela forma republicana de governo, é a maior extensão dada a uma das faces do principio democratico em virtude da qual se pretende que a soberania da Nação residindo no povo que a habita, este é que deve ter o direito e a exclusiva competencia para eleger directamente os que, como seus mandatarios, hão de dfrigir e defender os supremos interesses da Nação, que em ultima analyse são os do proprio povo, assim nas funcções legislativas como nas executivas.

Não se compadece com os estreitos limites de um relatorio o estudo critico, necessariamente extenso, que por acaso desejassemos fazer para levar nossa condemnação ao acto dos constituintes brasileiros adoptando o suffragio DIRECTO de uma massa de eieitores quasi — analphabeta para a escolha de Presidente da Republica; Senadores, Deputados Federaes, Presidentes e Deputados Estadoaes.

E dizemos QUASI-ANALPHABETA, porque, evidentemente, não será o simples requesito de saber ler e escrever—que permittirá ao cidadão brasileiro conhecer o que se passa, não digo—em toda a vasta extensão territorial de nosso Paiz referente aos seus interesses, ás suas diffi-

culdades e aos homens capazes de removel-as, porem — o que se passa fóra de sua aldeia, de seu districto: sua visão intellectual não percebe os factos, quer políticos ou de outra natureza, nos differentes municipios do Estado e, talvez, nem os do seu proprio municipio.

Grave erro, nesta parte, dos Constituintes brasileiros, pois que elles crearam a impossibilidade, irremovivel sem a reforma da Constituição Federal, de uma escolha consciente dos que hão de representar a Nação e os Estados.

Foi um alçapão armado, involuntariamente talvez, á bôa fé dos brasileiros.

Theoristas ideologos do suffragio universal e politicos profissionaes têm olhos, mas...os primeiros não podem e os segundos não querem ver.

Immobilisados, os primeiros, no preconceito democratico da igualdade *absoluta*, no principio de que em cada cidadão reside um elemento util da soberania, em vão se lhes mostraria que o suffragio universal, com a só exclusão do direito de votar para o analphabeto, deixa a quantidade inconsciente dominar, e obriga assim, pela inutilidade do esforço, a que os melhores, o elemento realmente util, CONSCIENTE — os unicos em que se deveria reconhecer a capacidde eleitoral — desertem definitivamente das urnas.

De facto, qualquer cidadão, que patrioticamente se aterrorisasse diante do indifferentismo suicida que immobilisa o brasileiro de cultura integral, semi-integral ou mediana, aos quaes se não poderia negar as qualidades *necessarias* para o *exercicio* do voto, sómente se animaria a ir, actualmente, ás urnas, se tivesse por traz de si massa igual, de eleitores inconscientes: uma quantidade que pudesse oppor ás outras quantidades semelhantes.

Isto quer dizer que todos os juristas, engenheiros, medicos, pharmaceuticos, dentistas, officiaes do exercito e da armada, commerciantes, industriaes, lavradores, operarios urbanos e ruraes, que possuissem maiores capacidades que a do simples saber ler e escrever, capitalistas, proprietarios, etc. etc., residentes em todos os logares do Brasil, no littoral como nos sertões, todos reunidos num só partido, num colossal esforço, inutilisariam os seus ricos votos conscientes, unicos onde reside a soberania de verdade, diante da MASSA BRUTA do numero inconsciente, manobrada, segundo processos, por todos nos conhecidos, pelos nossos illustres collegas profissionaes da política.

Se o mal é esse, não sei como, sem a reforma da Constituição Federal, se pretende removel-o com o *voto secreto*.

O voto secreto é, a nosso ver, na vigencia do suffragio dos *quasi-analphabetos*, que vivem e não podem deixar de viver sob a organisação, dominio e direcção dos políticos profissionaes uma verdadeira panacéa.

Sim, pelas garantias do voto secreto, pela effectiva e real apuração desse voto nas urnas, devemos lutar; isto, porem, quando obtivermos o alto censo para a escolha dos Presidentes, dos Senadores e dos Deputados na União e nos Estados.

O horizonte intellectual dos que sabem simplesmente ler e escrever é quasi igual ao dos analphabetos.

Uns e outros formam, em nosso paiz, pelo trabalho de seus braços, a massa creadora da riqueza social. Por isso esta geração de políticos e a que vier, se não desejar que a historia venha a

consideral-as formidavelmente egoistas, estarão na obrigação de, como uma forma de restituição, trabalhar no sentido de elevar, incessantemente, o nivel intellectual, profissional e moral da massa de nossos trabalhadores; mas, por emquanto, a visão delles não vae além do que é necessario para sa tisfazer as mais immediatas necessidades da vida.

As suas relações com a politica é uma resultante daquella visão: buscar um protector, naesperança de não serem jamais perturbados no seu labor para satisfazer aquellas necessidades.

Reduzido a isto o seu ideal politico, tornam-se elles facil presa dos que, ligados ás situações dominantes nos Estados, contam com o apoio e prestigio dellas.

Servem, assim, ao chefe politico que obtem aquelle prestigio, algumas vezes passageiro, e, com absoluto desconhecimento das necessidades essenciaes do Paiz e dos Estados, votam nos que elles indicam.

E para votarem, não precisa, muitas vezes, comparecer ás eleições: votam independentemente desse comparecimento.

Os nossos processos eleitoraes permittem semelhante anomalia.

Quando não hajam nomes que se opponham aos dos candidatos indicados na chapa da situação dominante, é costume, em toda a parte, para evitar trabalho e despezas, que a eleição seja feita pelos proprios mesarios.

Melhor fóra, então que se adoptasse o systema da inscripção e registro dos candidatos, aos cargos, pelo menos, de Deputados, que o requeressem, e não havendo quem contra os primeiros requeresse inscripção e registro, fossem os candidatos inscriptos e registrados considerados tacitamente eleitos.

Essa inscripção não poderia, porem, ser gratuita.

Se o fosse, todos os valdevinos se inscreveriam.

Haveria, portanto, necessidade do deposito de uma regular quantia, que os candidatos inscriptos e não eleitos afinal perderiam.

As garantias maximas e finaes, deste como de qualquer outro systema, estariam em que as eleições se fizessem perante os magistrados das Comarcas, sob o controle exclusivo dos Tribunaes Superiores, que reconheceriam os eleitos e lhes expediriam os titulos definitivos.

Grandes e policiadas nações não receiaram adoptar esse processo; não temeram e não temem os seus magistrados.

No Brasil, porém, dir-se-á com emphase hypocrita: que isto sería cahirmos na peior das dictaduras—a dictadura judiciaria.

E' facil, porém, verificar que este alarme, este zelo pela pureza do regimem republicano só é levantado pelos verdadeiros dictadores brasileiros—os políticos profissionaes.

Testemunhas das ultimas eleições verificadas na Inglaterra, na França e na Argentina, é de admirar como os grandes responsaveis por este estado de coisas no Brasil, ainda ousam levantar a cabeça e encarar os outros Povos.

Ahi ficam, nestas linhas, as causas, segundo o nosso sentir—da latente e intima revolta em que vive a melhor parte do povo brasileiro.

Volvemos os olhos, agora, para a lei eleitoral do nosso Estado.

Soffreu ella alguma alteração, o anno passado, para se por em harmonia, a respeito de datas, com a ultima reforma constitucional. _ 28 _

Para mostrar, Snr. Presidente, o que á sombra dessa lei se póde fazer, basta que relembre a V. Exa. o episodio que se deu com a eleição para o cargo de Juiz Districtal pelo Districto de Guarapary.

Tendo-se verificado a vaga desse cargo, por fallecimento do respectivo Juiz, foi designado dia para a eleição e eleitos os mesarios para as duas secções, em que foi o Districto dividido.

Ao aproximar-se o dia da eleição, procurou-nos o chefe de um dos dois grupos políticos em que o Municipio se acha dividido para dizer que, não contando o grupo adverso com o eleitorado, era proposito dos seus chefes fraudar a eleição, e que isto podiam elles realizar, pois os mesarios eram todos da parcialidade contraria; que nenhum recurso tinha contra a fraude porque os adversorios não admittiriam, provavelmente, os seus fiscaes.

Fizemos-lhe ver que, na hypothese de que esse seu temor fosse justificado, não tinha tambem o Governo meio de impedir a fraude, porém, para que pudessemos fazer um juizo sobre as accusações que nos trazia e verificar a verdade, iamos nomear duas pessôas de nossa confiança e acima de toda a suspeição para assistirem a eleição e nos informar...

Demos esta commissão aos Srs. Dr. Oswaldo Poggi e Cap. Herminio da Silveira que foram a Guarapary e alli estiveram no dia, hora e local designados para a eleição e nos certificaram que ella se não realizara porque os mesarios não haviam comparecido.

E, até o momento em que traçamos estas linhas, o Sr. Presidente da Camara Municipal de Guarapary não designou novo dia para a eleição, continuando, assim, vago o cargo de Juiz Districtal do 1º Districto de Guarapary.

O não provimento de um dos orgãos do Poder Judiciario no Districto, por culpa dos chefes da Camara Municipal, que são o Presidente e o seu substituto—o vice-Presidente, e por culpa dos mesarios, é, a nosso ver, uma grande anormalidade, que autoriza a intervenção nos termos das alineas 10 e 17, entre si combinadas, do art. 39 da Const. do Estado.

Dentro do systema adoptado no Brasil, embora sob base falsa, cumpre-nos obter uma lei, eleitoral que mais que a lei 1008, de 30 de Outubro de 1911, possa garantir o direito do voto.

Penso, Snr. Presidente, que nada mais ha que dizer de interessante, referente ao serviço eleitoral a cargo da Secretaria do Interior.

RELAÇÕES COM OS REPRESENTANTES DOS PAIZES ESTRANGEIROS

No que concerne às relações do Estado com os representantes dos Paizes estrangeiros, durante o periodo de que nos occupamos, isto é— de 23 de Maio a 31 de Dezembro de 1924, nada occorreu digno de nota especial, a não ser o reconhecimento do Consul da Filandia, Snr. Oscar Rodrigues da Costa, pelo Dec. n. 6.403, de 15 de Outubro de 1924.

Os ropresentantes consulares das Nações amigas do Brasil, aqui residentes, e com os quaes continuamos a manter as mais cordiaes relações de amisade e cortezia, são:

Da Allemanha...... o Snr. Augusto Arens.

- « Austria...... « « Roberto Langen.
- « Belgica..... « « Jean Zinzen.
- « Hollanda..... « « George Altwegg.

Da Bolivia	* - 4	Basilio Pimenta Filho que s e achando ausente, está sendo substituido pelo Sr. Alcides Guimarães.
Dos E. U. da America do Norte Da França		Joseph Offay. Alberto de Oliveira Santos.

« Italia...... « « Cav. Luigi Petrochi.

« Hespanha..... « «

Emilio Trinxet

∠ De Portugal...... « « Alberto de Oliveira Santos.

No Relatorio do Director do Expediente, que vae annexo a este, consta o nome de todos os Consules, tanto os com residencia no Rio de Janeiro como nesta Capital.

RELAÇÕES COM A UNIÃO

Durante o periodo de que nos occupamos, nada houve—assim na ordem política como na administrativa—que ao de leve viesse perturbar as bôas relações que ha sempre mantido o Governo do Estado e o da União.

Girando, cada qual, dentro do circulo de competencia que a Constituição Brasileira lhes traçou, continuaram a União e o Estado a evoluir sem attrictos e, pelo nosso lado, ha V. Exa. feito tudo quanto era possivel para cercar de prestigio o eminente Chefe da Nação, tão injustamente combatido no proprio momento em que procurava,

com ardor patriotico, sanear a perigosa situação economico-financeira, em que se debate o Brasil.

Confiemos, porém, na força das idéas e dos grandes exemplos e estejamos por isto certissimos de que, amainado o temporal de sangue que as más paixões desencadearam sobre o Brasil, nunca mais se ennevoarão desse modo os nossos horizontes políticos e estará d'ora avante livre o Governo da União para collaborar comnosco no progresso da Patria querida.

Os grandes exemplos não podem deixar de fructificar; e foi um grande exemplo o que nos acaba de dar o Chile—terra querida, onde habita esse povo admiravel a que nos liga uma reciproca e profundissima affeição, e em cuja alma, sem esforço, descobriremos os traços salientes da antiga grandeza romana—chamando novamente, n'um gesto de austera dignidade, o Snr. Arturo Alessandri para reoccupar a cadeira Presidencial a que o tinham elevado os votos da Nação e da qual, apontando-lhe o caminho do exilio, lhe tinha apeado um tristissimo golpe militar.

Certo, dagora em diante, no cerebro e no coração dos nossos militares ha de a razão dominar sobre as pretenções, o patriotismo sobre as paixões, afim de que se firme no conceito geral a idéa, que já se firmou no Chile, de que—«a espada deve ceder o logar a magestade da toga», expressão, signal, emblema esse—com o qual queremos significar a supremacia e o respeito que devemos ter a quem quer que o povo eleja—Presidente da Republica.

RELAÇÕES COM OS ESTADOS

As nossas relações com os outros Estados da Federação continuam a ser as da mais extre-

_ 32 _

mada cortezia e disso é prova sufficiente a maneira por que annuiram, todos elles, ao convite do Espirito Santo, para se fazerem representar no Congresso de Geographia, que se deve reunir nesta Cidade, no dia 3 de Maio de 1926.

Devo, tambem, aqui consignar, embora se tratasse de um acto que era para o Espirito Santo o cumprimento do mais sagrado dever, que ficámos immensamente penhorados ao Estado de São Paulo pelas referencias com que se dignou de encarecer o auxilio que lhe prestámos, para debellar o criminoso levante de militares occorrido na sua linda e adiantada Capital.

A RESPEITO DE LIMITES COM MINAS

A solução do caso de limites com o Estado de Minas pende de decisão do Supremo Tribunal Federal, perante o qual intentou o Espirito Santo acção de nullidade de arbitramento.

Se a decisão do Supremo Tribunal vier, por hypothese, a ser contraria ao Espirito Santo, em cujo caso valeria o laudo arbitral e em poder de Minas ficaria definitivamente o territorio objecto da questão, um bom direito, firmado no principio de equidade e justiça, ampararia, a meu ver, o Espirito Santo—para exigir de Minas uma indemnisação valiosa.

Os donatarios das varias Capitanias do Brasil não tiveram nos titulos de suas doações, para o interior das terras, limites definidos, pois que, para esse lado, todos elles, quasi que invariavelmente dizem:

... «e entrarão na mesma *largura* do sertão e terra firme a dentro tudo, que puderem encontrar, e for da *minha* conquista». Na expressão—«da minha conquista», os Reis de Portugal queriam significar—que os donatarios não se poderiam internar para além da linha estabelecida pelo tractado de Tordesilhas, que, no sentido de Norte a Sul, dividiu as *conquistas* de Portugal das de Hespanha,

Para esse sertão desconhecido, foram marchando e a pouco e pouco povoando, a partir da creação da Capitania, os habitantes do Espirito Santo.

Esta invasão, na parte Sul do Rio Doce, só veio a parar nas margens do rio José Pedro, ainda quando para além da margem esquerda desse rio, sem povoações mineiras, se extendia, parecendo não ter fim, a matta virgem povoada por indigenas.

Até aquelle rio veio o Espirito Santo a extender a sua jurisdicção e, a sua custa, a de seus jurisdiccionados, emquanto successivamente Capitania, Provincia e Estado, se abriram estradas, se formaram povoados e villas, se edificaram igrejas, escolas e cadeias.

Aquelle deserto, aquelle diamante bruto sobre o qual Minas não tinha outro titulo senão o que para um fim especial, com objectivo fiscal, se estabeleceu no auto lavrado a 8 de Outubro de 1800, e que ella, se o laudo arbitral for confirmado, virá a receber, não tem hoje valor maior?

Então não vale nada a lapidação daquelle diamante, nada vale a creação daquella immensa riqueza ?

COM A BAHIA

O actual Governo encontrou, desde o seu inicio, a questão Bahia *versus* Espirito Santo envolvida em uma athmosphera bem desagradavel.

Disputando a Bahia o limite pelo Itaúnas, em virtude de certa lei regencial, querendo o Espirito Santo a divisa pelo Mucury, na conformidade de outros dispositivos legaes e apoiado na cartographia, não poderam chegar a um accordo.

Os Governos transactos tentaram, sem resultado, uma solução.

O convenio firmado na administração Nestor Gomes foi regeitado pela Bahia.

Da regeição do convenio em diante, voltou a questão a irritar-se. Precatorias, em termos os mais energicos e indelicados, vinham sendo cumpridas pelo Juiz Federal desta secção.

No intuito de solucionar de modo pacifico e cordial o conflicto, o Secretario da Presidencia, munido de credenciaes necessarias, do Governo, foi ao Rio, onde, junto ao Ministerio da Justiça e perante os delegados bahianos, tratou do assumpto e, em seguida, á Bahia, afim de directamente entender-se da parte deste Governo com o Exmo. Snr. Dr. Governador da Bahia.

Depois de varias conferencias, em que foram discutidas diversas formulas, ficou assentado um accordo directo, embora de caracter provisorio, e que durará até quando o Poder competente vier, definitiva e irrecorrivelmente, fixar os limites.

Acceitando ambos os Estados o ponto de partida da foz do riacho Doce e o ponto terminal em Santa Clara, não houve, comtudo, uma combinação positiva, em virtude de querer o Espirito Santo que a linha seguisse pelo braço norte do Rio Doce e a Bahia, pelo braço do meio. Tratando-se de terreno pouco conhecido, foi deliberado, como preliminar, fazer o levantamento da zona, serviço para o qual a Bahia designou o en-

genheiro Alves Costa e o Espirito Santo o Dr. Ceciliano Abel de Almeida.

E' de se esperar que, organisada a planta, seja, sem embaraços, firmado o accordo já encaminhado.

Devo salientar que, ainda mesmo não tivesse outro resultado a acção do actual Governo bastaria para tornal-a digna de encomios o facto de haver substituido a attitude de desconfianças, que predominava, por essa corrente de cordialidade e brasileirismo que hoje estreita os dois Estados.

RELAÇÕES COM OS MUNICIPIOS

Todas as Constituições que temos tido, inclusive a ultima, de 24 de Março de 1923, hão assegurado aos Municipios do Estado, no que concerne ao que é de seu peculiar interesse, a autonomia que lhes garante a Constituição Federal.

Pela Lei n. 1.468, de 14 de Agosto de 1924, complementar da Constituição promulgada em 24 de Março de 1923, deu-se nova organisação aos Municipios do Estado, na qual : a) se definiu o que é Municipio e se estabeleceram as regras fundamentaes de sua creação, de seu fim e incorporação a outro, da desannexação de territorios de uns e annexação ao de outros; b) se indicou o objecto de sua acção—a administração dos seus interesses particulares; c) se estabeleceu o modo de seu Governo e a attribuição de seus poderes administrativos, a extensão e limites desses poderes e as relações entre elles, etc., etc.

De parte as relações, que por força dos arts. 14 §§ 2º 3º, e 4º, 16 §§ 1º e 2º, 22, 50, 54 § 1º, 55 n. V, 86 e 90 da L. de Organisação Municipal, mantem ou podem vir a manter os Municipios com o

Presidente do Estado, uma ha, de summa gravidade, que o n. 17 do art. 39 da Constituição previu e a dita L. de Organisação Municipal não regulou.

Quero referir-me á attribuição, que o art. 39 declara *privativa* do Presidente do Estado de designar *interventor* para a direcção provisoria dos negocios de cada um dos Municipios:

a) - que se crearem;

b)-que cahirem em situação anormal.

O que fosse situação anormal mandou a Constituição, no final do n. 17 do citado art. 39—que aLei de Organisação Municipal previsse que tornasse conhecida antecipadamente, que a indicasse ou definisse, com antecedencia, afim de impedir que o Presidente do Estado, no uso de uma de suas attribuições privativas, por erro de apreciação, viesse a exorbitar.

Actos e factos capazes de crear nos Municipios uma situação anormal, se não são muito communs, occorrem, todavia, algumas vezes.

Cumpre, pois, quando occorram — que se conheça previamente a natureza delles, se são daquelles que, por sua gravidade, aconselham a intervenção immediata do Presidente do Estado, ou se são os para os quaes o recurso está na intervenção mais demorada do Poder Legislativo ou na competencia do Poder Judiciario.

Uma lei, ordinaria, em que sejam escrupulosamente respeitados os principios constitucionaes, póde, a nosso ver, indicar os actos e factos que cream e definem o que seja—a queda de Municipios em situação anormal, que a Constituição

do Estado prevê.

RELAÇÕES COM OS PODERES LEGISLA-TIVOS E JUDICIARIOS

A divisão trichotómica, do Poder Publico

em Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciario, não é uma creação artificial de sociologos.

A sua adopção veio como o resultado final de cuidadosas observações de escriptores illustres, dedicados á descoberta e reconhecimento dos meios que devia o Estado empregar para realizar o seu fim supremo—a felicidade dos povos.

Reconheceram o mal que tinha advindo á humanidade pela existencia até então de um só orgam para realizar as mais diversas funcções.

Procederam com logica.

Conheciam já, de antemão, a necessidade da divisão do trabalho e da especialisação das funcções.

Por conseguinte, em 1º logar-classificaram as funcções, se não com o rigorismo dos naturalistas em classes, ordens, grupos, generos e familias, ao menos nas linhas já proeminentes de parentescos, que se encontra no grupo; em 2º logar, feita a classificação em grupos, crearam-o Poder Legislativo cuja funcção é, ao dizer o Dr-Porto Carreiro, a de «pronunciar a direito objectivo, dar a norma geral, formalara regra imperativa»; o Poder Executivo, cuja funcção é «dar cumprimento á nórma, exprimindo por actos e factos a vontade da Nação, dirigir os negocios publicos e acautellar os interesses da communhão»; e o Poder Judiciario, cuja funcção é «reconhecer e firmar o direito subjectivo, quando solicitado ou provocado, seja pelos particulares interessados seja pelas exigencias concretas e actuaes da ordem juridica».

As almas inclinadas á dictadura não poderam, até hoje, comprehender a necessidade dessa divisão trichotómica. E é por isso que vemos, quando por infelicidade de qualquer Nação ou Estado vêm taes almas a occupar o cargo de Chefe do Poder Executivo, não aquella collaboração intelligente e harmonica que as Constituições, como as do nosso typo, preconisam entre os tres Poderes, para a boa ordem dos negocios publicos e propriedade das lettras dos Estados, porém—aquella outra intervenção do quero, posso e mando, de que é quasi sempre victima o Poder Legislativo e que entre os grandes males que tem trazido, a par da profunda humllhação desse Poder, não é menor—a pessima educação política que propaga.

Não é esta, felizmente, a escola de V. Exa.

Mantivemos, sempre, com os outros dois
Poderes—a harmonia que preconisamos e nunca,
em nenhum momento, nem do nosso lado nem do
lado delles, a independencia e a dignidade das
funcções, que são o apanagio dos tres Poderes, foram ao de leve, offendidas.

DELEGACIA GERAL DE POLICIA

O que já tive occasião de dizer na Introducção deste Relatorio, mostra sufficientemente, a necessidade que temos de dar uma organisação mais perfeita aos serviços a cargo da Delegacia Geral de Policia, onde, sob a responsabilidade moral do Secretario do Interior, se concentra praticamente todo o trabalho da segurança publica do Estado.

Dotar esse Departamento da Secretaria do Interior de todos os meios para que sejam rapidas e efficazes as medidas de vigilancia sobre os individuos de tendencias criminosas, que aqui habitam ou vêm de outras paragens, de prevenção dos crimes e de repressão immediata dos criminosos, aqui e no interior do Estado, é de necessidade inadiavel.

Para melhor desempenho do policiamento da capital, o Delegado Geral de Policia lembra a conveniencia de se augmentar para cem homens o effectivo da Guarda Civil, dando-lhe uma installação definitiva para o que propõe a ampliação do actual Posto Central com adaptações de pequenos onus para o Estado. Igual providceina reclama quanto ao Corpo de Agentes de Segurança que, pelos motivos expostos em seu relatorio, conta com pessoal insufficiente.

Ainda, para melhor efficiencia do policiamento geral, suggere, esse meu auxiliar, uma reorganisação das Delegacias do interior, principalmente a de Cachoeiro de Itapemirim e Alegre Para o Gabinete de Identificação, Estatistica e Expediente péde a organisação do quadro do pessoal, que, no momento, é insufficiente, lembrando, tambem, a reorganisação do Gabinete Medico-legal e a instituição de um serviço de assistencia para soccorro urgente.

O Posto Central de policia passa, actualmente, por uma serie de reformas tendentes a sua ampliação, com o qual muito lucrará o serviço. Para o serviço policial da capital adquirimos dois carros, um dos quaes serve para soccorros policiaes e transportes de presos.

Outras ponderações sobre a marcha geral dos serviços, affectos á Delegacia Geral de Policia, estão consignados no relatorio do Delegado que vae annexo a este.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR

No intuito de augmentar o nosso poder militar sem maiores despezas, dotando ao mesmo

tempo, a Nação de uma força militar homogenea, resolveu o Governo Federal admittir como força auxiliar do Exercito de 1ª linha—as milicias estadoaes que se organisassem segundo o plano adoptado nas leis e regulamentos em vigor no Exercito.

Para este effeito, foi firmado entre os Governos da União e do Estado o contracto de 29 de Novembro de 1923, approvado pelo Dec. n. 5.851, de 15 de Fevereiro de 1924, pelo qual nos obrigamos:

- a)—a não ter na força posto effectivo superior ao de Tenente-Coronel;
- b)—a alterar, quando preciso, a denominação dos postos e graduações dos quadros, harmonisando-as com as do Exercito;
- c)—a ser gradual e successivo o accesso nos quadros;
- d)—a adoptar os regulamentos do Exercito, de instrucção e combate;
- e)—a alistar, para seu effectivo, somente brasileiros natos ou naturalisados;
- f)—a attender às requisições de forças feitas pelo Ministerio da Guerra para as grandes manobras annuaes;

e a União se obrigou:

- a) a fornecer, quando pedidos, officiaes do Exercito para commandar ou instruir a Força Publica;
- b)-a conceder aos officiaes da

Força Policial todas as regalias conferidas aos da Reserva de 1º linha;

- e)—a considerar as praças que obtiverem baixa por conclusão de tempo como reservistas do Exercito e fornecer-lhes cadernetas visadas pelo Commandante da Região;
- d)—a conceder aos reservistas da Força Estadoal os mesmos direitos que aos do Exercito effectivo.

Dando cumprimento ás obrigações contrahidas, o Congresso do Estado realisou pela Lei n. 1.475 de 23 de Agosto de 1924 a reorganisação de nossa Força Publica, creando o Regimento Policial Militar—em que os quadros, analogos aos de um Regimento do Exereito, permittir-nos-ão, em caso de necessidade e ao appello da União, dentro dos quadros que o compõem, o augmento de officiaes e praças até o numero que é proprio para compór o effectivo de um Regimento.

Pela Lei 1.422, de 25 de Junho, o numero de pessoal, inclusive officiaes, foi fixado para o corrente exercicio em 568 homens.

O Commandante, tenente-coronel Abilio Martins no seu Relatorio, que vae annexo, allegando, de um lado—a necessidade que ha da permanencia dos recrutas, por 3 a 4 mezes, pelo menos, na Companhia Escola, onde deverão receber a necessaria instrucção, e, de outro lado—o augmento, cada vez maior que vae tendo o policiamento, não só desta Cidade como do interior do Estado, pede o augmento do pessoal para 700 homens.



No Relatorio que o inspector da Banda de Musica do Regimento apresenta ao Commandante e que vae annexo ao Relatorio deste, declara elle que a Banda está em plena decadencia por falta de musicos e informa que as causas disto são os vencimentos insufficientes que lhes pagamos.

O Commandante, no seu Relatorio, não fez referencias a este caso, mas por varias occasiões me expoz verbalmente aquella decadencia e apontou-me as mesmas causas.

Concordo, portanto, plenamente, com as ponderações do Commandante para o augmento do pessoal e, tambem, com o Inspector de Musica para que sejam augmentados os vencimentos dos musicos. Tenho a honra, por isso, de propor a V. Exa. as medidas solicitadas.

A importancia votada para as despezas com o equipamento e material do Regimento durante o corrente exercicio (Lei n. 1424, de 30 de Julho de 1924) foi de 120:000\$000.

Gastámos até 31 de Dezembro do anno passado 87:780\$00.

Pela Lei n. 1.451, de 26 de Julho de 1924, o Congresso autorisou o Governo a dispender quanto fosse necessario para cooperar com o Governo Federal na defesa do regimem e restabelecimento da ordem publica no Paiz, então alterada por uma sublevação militar no Estado de S. Paulo.

Com o movimento de parte da força do nosso Regimento que para aquelle Estado seguiu, dispendemos a quantia de 83:702\$734, incluindo nella o dispendido com o tratamento dos feridos substituição provisoria do commando, e mais despesas consequentes dessa expedição, pagas e liquidadas até 31 de Dezembro do anno p. passado.

O estado em que se acha o Quartel do Regimento Policial Militar, que devido ao local em que foi edificado ainda não cessou de se atufar no lodo do subsolo, exige ou reparações radicaes e completas que permittam a continuação do seu uso ou a mudança para outro logar.

Se sua reconstrucção ou reparação pudesse ser realisada convenientemente, eu opinaria pela sua permanencia alli, attendendo ás facilidades que offerece, para o policiamento da Cidade e para o embarque do destacamento que seguem para o interior, o facto de se achar localisado na parte central da Cidade e proximo das Estações das Estradas de ferro.

DIRECTORIA DE HYGIENE

Na introducção a este Relatorio já salientámos, em traços geraes, algo referente aos serviços a cargo dessa Directoria.

No Relatorio que o Director nos apresentou, e que vae annexo a este, mostra elle minuciosamente o estado em que se acham os serviços a seu cargo e as necessidades que sente.

CONSULTORIA JURIDICA

O Consultor Juridico do Estado, Dr. Antonio Pereira Lima, como verá V. Exa. do officio junto, emittiu, desde 27 de Maio a 31 de dezembro de 1924, 24 pareceres sobre diversos assumptos.

JUNTA COMMERCIAL

No Relatorio apresentado pelo Sr. Presi-

dente da Junta Commercial do Estado, que vae annexo, narra elle o movimento da Junta durante o periodo de que nos occupamos e lembra as necessidades de que carece aquelle departamento referente: á defficiencia do pessoal, á reforma do regulamento da Junta no sentido de uma melhor distribuição das attribuições entre os funccionarios, á acquisição de moveis e utensilios e ao augmento dos emolumentos que percebem os deputados da Junta, os quaes, segundo sua opinião, poderiam ser equiparados aos em vigor nas Alfandegas.

PENITENCIARIA E PRISÕES

A fundação de uma penitenciaria, segundo as exigencias de certos criminalogistas, é uma creação complexa, excessivamente dispendiosa e que não está, por isso, ao alcance das possibilidades economicas da maioria dos nossos Estados.

Não o está, certamente, ainda para nós, apesar do surto economico que a alta do café nos vae proporcionando.

S. Paulo, cuja riqueza é sem parallelo com a dos outros Estados, já gastou, com a sua, mais de... 18.000:000\$000.

Se as nossas possibilidades economicas permittissem taes despesas, eu seguramente votaria para que ellas fossem applicadas na creação de recolhimento para a velhice desamparada, na creação de institutos onde os menores pobres abandonados recebessem uma educação physica, intellectual, moral e profissional capaz de impedir, provavelmente, que elles viessem a ser, no futuro, ladrões e assassinos.

Combatendo o falso humanitarismo que na França creou prisões modelos com aquecedo-

res centraes, agua quente e agua fria, salas de banho, passeios por bellos jardins sombreados, etc. etc. Mr. Emile Faguet se exprime assim:

«Quand, il s'agit de malades, de pauvres malades, bien dignes de patié, certes, mais dont la maladie consiste à ègorger leurs, semblabes, je ne vois pas du tout pourquoi o ne s'appliquerait qu'a prolonger leur existence. Pour moi, la peine de mort est une question d'opportunité. Elle sert: l' à supprimer la bête feroce qui est un danger permanent; 2' à terroriser les autres bêtes féroces».

De forma que, se não estamos em condições de fazer as despezas que exigem os institutos para a educação dos nossos menores abandonados e o recolhimento para protecção e assistencia á velhice desamparada, que seriam realisações de verdadeiro patriotismo e humanidade, basta no que se refere a criminosos, que lhes proporcionamos casa hygienica tão segura que lhes impeçamos a fuga, trabalhos agricolas e mais alguns trabalhos manuaes de facil aprendizagem, e parallelamente, como tentativa de regeneração, uma apropriada instrucção e educação moral.

No Relatorio do Director da Penitenciaria do Estado, que vae annexo a este, verá V. Exa. as razões perfeitamente justificadas, que levaram o Governo passado a crear aquelle estabelecimento, em logar aliás inadquado, pois não possue terras bóas e em quantidade sufficiente para o trabalho agricola dos sentenciados.

PRISÕES

Nas sédes das Comarcas, para os réos que

— 46 **—**

respondem á formação da culpa e aguardam o jury, nas sédes dos Municipios e dos Districtos, para os réos sujeitos a inquerito policial ou que são presos correccionalmente, devemos ter cadeias em boas condições de hygiene e segurança.

Em todos os Municipios, tanto nos que são séde de Comarcas como nos que o não sejam, o reparo e construcção de cadeias lhes pertence, sendo, até, uma das condições expressamente estabelecida pela Lei Municipal, para que uma povoação possa vir a ser séde de Municipio, o ter casa para cadeia.

De varias Comarcas e Municipios, assim como de Districtos Judiciarios, tenho entretanto recebido pedido não só para reformas de cadeias como para construcção de novas, por já não prestarem as antigas.

Estou vendo que haverá necessidade de um entendimento com os Municipios afim de, uma vez por todas, ficar assentada a solução de uma questão que está difficultando a acção da policia nos Municipios e Districtos.

ARCHIVO PUBLICO E BIBLIOTHECA DO ESTADO

O Archivo Publico e a Bibliotheca do Estado, conforme se vê das Secções IV e V do Regulamento dos serviços a cargo da Secretaria do Interior (Dec. n. 4.404, de 14 de Junho de 1921), se achavam separados, estando o primeiro—sob a direcção de um Chefe do Archivo Publico e a segunda—do Bibliothecario.

Ambos, todavia, recebiam instrucções do Director do Expediente que é, ao mesmo tempo, Chefe da 1ª Secção, e na qual se unificavam os serviços do Archivo e da Bibliotheca.

Veio, porém, a Lei n. 1.448, de 16 de Julho de 1924 e creou mais uma secção da Secretaria do Interior, dando a superintendencia do Archivo e da Bibliotheca ao respectivo Chefe e revogando as disposições em contrario.

Em vista desta revogação os antigos Chefe do Archivo e o Bibliothecario, assim como o Director do Expediente, perderam a direcção de taes serviços, que passaram a pertencer ao Chefe da nova Secção.

Os serviços do antigo Chefe do Archivo e do Bibliothecario passaram a ser de—execuçãoisto é—aquelles funccionarios passaram a ser auxiliares do Chefe da nova Secção.

ARCHIVO PUBLICO

O Archivo Publico, deposito onde se guarda ao fim de um certo numero de annos os documentos que interessam a vida do Estado, em suas multiplas relações, de ordem administrativa ou política, com todos os outros Poderes da União, dos Estados, dos Municipios e com os particulares, não é só o logar onde se ha de encontrar e obter a prova documental da existencia de muitos factos passados ou contemporaneos, indispensavel ao reconhecimento dos direitos de outras muitas pessoas naturaes e juridicas, mas, tambem—o logar onde o estudioso se ha de encontrar o material necessario ao levantamento desse futuro monumento que se chamará—a Historia Patria.

Por isso, todas as Nações cuidam com carinho dos seus archivos e até muitas dellas não se dedignam, quando sua riqueza o permitte, construir palacios de custosa arte archithectonica para guardar e conter essas preciosidades: os documentos da sua vida laboriosa.

V. Exa. conhece o estado lastimoso em que se encontrava o nosso Archivo Publico e está empenhado em dotal-o de um edificio, que embora venha a ser de construcção modesta, seja, contudo, bastante amplo e tenha internamente as condições necessarias para permittir a defesa do que já possuimos e para arrolar, eatalogar e guardar os novos documentos que alli irão ter e já se acham, em numero assás elevado, retidos nos archivos particulares de cada Secretaria de Estado.

O estado chaótico em que V. Exa. encontrou muitos livros e papeis do Archivo, quando ha alguns mezes atraz teve occasião de visital-o, se de todo ainda não desappareceu, está, porém, muito reduzido, graças aos esforços do actual Chefe interino da secção, o Snr. Hurano de Sellos, auxiliado pelo escripturario Alvaro Corrêa de Jesus e dois collaboradores, praças do Regimento Policial Militar, que puz á sua disposição.

BIBLIOTHECA DO ESTADO

A Bibliotheca Publica, possuindo 4089 obras com 8714 volumes e 129 collecções de jornaes, como consta do Relatorio do Chefe interino da Secção, que vae annexo a este, não tem a frequencia que era de desejar.

E' pensamento do Governo construir um edificio commum para o Archivo e Bibliotheca, installando aquelle no primeiro e esta no segundo pavimento.

Antes, porém, que possamos levar avante esta idéa dotando a Bibliotheca de um salão de leitura em condições de attrair os visitantes, convirá modificar o actual horario que absolutamente não póde ser o mesmo que serve ás demais Repartições publicas.

No Regulamento dos Serviços a cargo da Secretaria do Interior, cujo projecto terei occasião de, opportunamente, submetter á consideração de V. Exa., deveremos adoptar um horario que não só concorra para o augmento do numero dos visitantes á Bibliotheca como para a permanencia mais demorada delles nos seus salões de leitura.

Os commerciantes, empregados no Commercio, industriaes, etc. etc., com as manhans e os dias tomados nos seus affazeres, só podem frequental-os á noite; aos empregados publicos e estudantes, só lhes convem as horas livres das manhans e das noites; aos magistrados e a outras classes, os dias.

A Bibliotheca, pois, deve estar permanentemente aberta das 7 ás 22 horas, revesando-se os empregados nas horas de álmoço e de jantar ou então admittir-se que se feche somente das 11 ás 12 1/2 horas e das 17 ás 18 1/2 horas, para aquellas refeições.

IMPRENSA OFFICIAL

A Lei n. 1.253, de 28 de Dezembro de 1920, entre os serviços que considera devem ter, por sua natureza, uma certa independencia e autonomia, incluiu no seu art. 19—a exploração da Imprensa Estadoal.

O Dec. n. 4.440, de 28 de Junho de 1921, no art. 1', tornou effectiva aquella creação, declarando que ficava

«instituido um serviço autonomo sob a denominação de Imprensa Estadoal, affecto á Secretaria do Interior, composto de todos os mechanismos, accessorios e material do jornal «Diario da Manĥā», que se edita na Capital do Estado», etc. etc. No balanço que em 30 de Setembro de 1924, foi levantado pelo Director Commercial do «Diario da Manhā», apesar de já haver recebido durante os ultimos tres mezes a dotação mensal orçamentaria de 10:000\$000, verificou-se um «deficit» de 9:740\$730.

A verba orçamentaria do corrente exercicio, para poder o Estado manter o serviço do «Diario da Manhã», houve necessidade de ser elevada de 60:000\$000, que era a dotação no exercicio passado para 120:000\$000.

O capital empregado pelo Estado nesse serviço e representado por moveis e utensilios, machinas e accessorios, importava em 180:000\$000, numeros redondos.

A perspectiva de maiores prejuizos levou V. Exa. a arrendar, pelo contracto de 1º de Outubro de 1924, a Imprensa Estadoal e por elle passou o Estado a dispender a quantia mensal de 7:000\$000.

Se, não levando em conta o valor do aluguel do predio, que as officinas do «Diario» occupam, calcularmos sobre os 180:000\$000 os juros. baratos, de 6%, teremos de accrescentar áquella despeza mais 900\$000 mensaes.

Pagamos, ainda, para um redactor e um revisor a quantia mensal de 1:100\$000.

Assim, sommando tudo, temos: 7:000\$000 mais 900\$ mais 1:100\$000 igual 9:000\$000, que é quanto custa ao Estado a publicação dos actos officiaes.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

O expediente referente : ás relações do

Poder Executivo com os Consules dos Paizes estrangeiros, com a União, os Estados da Federação, os Municipios e os Poderes Legislativo e ludiciario do Estado; á numeração e publicação das leis e decretos; aos serviços que entendem com as repartições, corporações e estabelecimentos que são dependencias da Secretaria do Interior e estão hierachicamente subordinados ao Secretario ás instrucções, ordens e communicações escriptas etc., etc., que partem do Secretario, são, todos esses serviços-organisados, preparados e expedidos pela Directoria do Expediente, subdividida, realmente, em duas secções-a 1ª e a 2ª, pois que -a 3º, pela qual devia correr o expediente da Se cretaria com a Delegacia de Hygiene, deve-se considerar de pura creação nominal visto não terem sido designados funccionarios para ella, continuando o expediente relativo á Hygiene a ser feito pela 1ª secção, e a 4', pela natureza dos serviços que lhe pertencem-Archivo Publico e Bibliotheca do Estado, tem, antes, os característicos de uma Repartição que os de uma Secção.

No Relatorio que vae annexo, o Director do Expediente, que é ao mesmo tempo—o Chefe da 1ª Secção, lembra a necessidade de reforma que corrija estas e outras anomalias e pede o augmento de pessoal para as Secções.

Foi por ter verificado que ha effectivamente necessidade de reformar a Directoria e as respectivas Secções do Expediente, assim como a Delegacia Geral de Policia, creando para esta uma Secção de Expediente e ampliando ao mesmo tempo o quadro de funccionarios aptos á realisação de varios serviços da sua competencia, que demorei até agora o projecto de regulamento dos serviços a cargo da Secretaria do Interior, pois, para essas reformas, cujo plano apresentarei brevemente a V. Exaz, haverá necessidade de solicitarmos do Congresso algumas leis.

CONCLUSÃO

Devo salientar, ao concluir o presente Relatorio, a minha intima satisfação por verificar que se não pode dizer do corpo de funccionarios do Estado—pelo menos os dos diversos departamentos da Secretaria do Interior, com os quaes tenho convivido—o que commumente se diz da maioria do funccionalismo publico de outros logares, isto é—que são mandriões, demorados nos serviços de que estão encarregados e pouco attênciosos com as partes.

A falta de queixas, de um lado, e a minha observação pessoal, de outro, fazem com que atteste o perfeito cumprimento de seus deveres por parte dos nossos funccionarios.

Agradecendo mais uma vez a V. Exa. a prova de confiança que em mim depositou, entregando-me a direcção desta Secretaria, aproveito a opportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Victoria, 15 de Fevereiro de 1925.

José Antonio Lopes Ribeiro